

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 008/ 2009

Convertido na Lei nº 1.069/2009

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de cooperação mútua com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais / Justiça Eleitoral, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal está expressamente autorizado a firmar acordo de cooperação mútua com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais – TER(MG) ou Justiça Eleitoral local, se competente.

TRÉ

Art. 2º. Para fins desta lei, poderá o Poder Executivo Municipal arcar com parte das despesas do Conveniente, tais como, material de consumo, bens e serviços, disponibilizar espaço físico, ceder funcionário, entre outras.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal poderá repassar ao Conveniente contribuições mensais, a ser definidas em termo de cooperação ou outro instrumento congêneres.

§ 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais para atender o objeto desta lei.

§ 3º. As despesas referidas no caput deste artigo serão realizadas de acordo com as condições financeiras do Município.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Vermelho (MG), 08 de janeiro de 2009.

Aprovada "Unanimemente na
Reunião de 12 de janeiro 2009
"Sancão"

Carlos Wilson Ventura Batista
Prefeito Municipal

Pedro Luiz Antunes da Silva
Presidente da Câmara

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho no uso legal de suas atribuições sanciona a presente lei e por via de consequência, manda portanto que a registre, publique e divulga-se como nel se contém, afixando-a, tanto no saguão da Câmara como no Atrio da própria Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

Rua João Antônio Carvalhais, 351

Cep: 39.170-000 -:- Rio Vermelho-MG

Fone: (33) 3436 - 1124

CNPJ: 07061751/0001-67

PARECER JURÍDICO

PARECER Nº 008/2009

PROJETO DE LEI Nº 43 de 31 de agosto 2009.

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA: Dispõe sobre a o Plano Plurianual do Município de Rio Vermelho, para o período compreendido entre 2010 a 2013

RELATÓRIO:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do representante do Executivo, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo regulamentar o orçamento do município para os exercícios de 2010 a 2013 - Plano Plurianual.

Em atendimento à solicitação verbal do Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal, passamos, neste momento, a apreciar o Projeto de Lei n.º 043/2009.

INTRODUÇÃO

O orçamento, nos dias atuais, faz o papel de programa econômico direcionado à ação do governo para vários setores da atividade, não bastando para assegurar a execução do plano de governo como um todo que, geralmente, implica a execução de obras e serviços de duração prolongada.

Daí a regra do § 1º do art. 165 da Constituição Federal segundo o qual *"a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada"*.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

Rua João Antônio Carvalhais, 351

Cep: 39.170-000 -:- Rio Vermelho-MG

Fone: (33) 3436 - 1124

CNPJ: 07061751/0001-67

DO PARECER:

Na qualidade de Assessora Jurídica Legislativa, avoco o Projeto de Lei nº 043 /09, que estabelece a política administrativa de planejamento, estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Vermelho para o quadriênio 2010 - 2013.

O orçamento Plurianual para o período 2010 a 2013 constitui a peça fundamental da Administração Pública, posto que estabelece as **metas, objetivos, diagnóstico e ações** da administração do governo municipal para o próximo quadriênio.

A Constituição Brasileira de 1988 ¹, em seus artigos 165 a 169, determina a competência da exclusividade que tem o Poder Executivo para dar iniciativa as leis orçamentárias, que também se encontram na Lei Orgânica do Município.

Os conselhos municipais já opinaram pelo PPA, quando da audiência pública realizada em 23 do corrente mês, pois é no PPA que são iniciadas as políticas públicas de saúde, educação, etc.

Quanto aos anseios da população, no que se refere à Educação do Município, cabe dizer que deve seguir as orientações previstas na lei 10.172/2001 (Plano Nacional da Educação, art. 5º) ².

Nas despesas inerentes aos PROGRAMAS e às ações, o PPA, tem o dever de guardar compatibilidade com as demais leis orçamentárias, deve o valor dos programas obedecer ao percentual mínimo de aplicação de 25% da

¹ - Artigos 165 a 169, da Constituição Federal

² Os planos plurianuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Nacional de Educação e dos respectivos planos decenais.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

Rua João Antônio Carvalhais, 351

Cep: 39.170-000 -:- Rio Vermelho-MG

Fone: (33) 3436 - 1124

CNPJ: 07061751/0001-67

receitas resultantes de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e 15% (podendo variar em cada município) nas ações e Serviços Públicos de Saúde.

O orçamento para o quadriênio 2010 a 2013, compreende diversos programas de governo, constantes nos Anexos do Projeto de Lei n.º 043/2009.

Percebe-se que, na evolução do orçamento como instrumento de controle preventivo, se sinaliza uma nova sistemática de apropriação e controle dos recursos públicos, que denominamos orçamentos-programa. Acrescente-se, ainda, que o orçamento-programa contribui para o planejamento governamental, pois é capaz de expressar com maior veracidade as responsabilidades do governo para com a sociedade, visto que o orçamento deve indicar com clareza os objetivos perseguidos pelo município, da qual o Prefeito é intérprete.

Orçamento constitui a ferramenta básica na qual a população toma conhecimento dos tributos que tem que pagar para manter a máquina do Estado e seus serviços. Dos gastos a serem realizados não só na manutenção da máquina pública, como também na identificação dos investimentos que procuram melhorar a qualidade de vida da população. Esta função básica do orçamento já revela a importância e a razão pela qual os especialistas vêm estudando as várias rubricas os mais transparentes possíveis para que o cidadão comum possa acompanhar sua execução, através de seus representantes legais.

O orçamento é uma ferramenta básica do instrumento de controle no dia-a-dia da administração pública, pela característica da universalidade, pois atingem todas as entidades da esfera governamental, dentro de uma periodicidade praticada atualmente no Brasil por um período de quatro anos. Outro

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

Rua João Antônio Carvalhais, 351

Cep: 39.170-000 -:- Rio Vermelho-MG

Fone: (33) 3436 - 1124

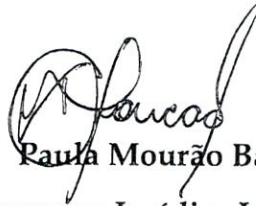
CNPJ: 07061751/0001-67

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa e considerando principalmente que os anseios dos cidadãos Rio Vermelhenses já foram objetos de análise e inserção no Projeto de Lei n.º 043/2009, esta Assessoria resolve exarar este Parecer de forma favorável à aprovação do Projeto.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Rio Vermelho/MG., em 30 de novembro de 2009.



Paula Mourão Barroso

Assessora Jurídica Legislativa